



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 9 de Junho de 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6033

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM Nº 011/2020

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município - CTGM.

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no art. 61, §1º, inciso IV, da Lei Municipal n. 11.065/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º - O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º - O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Único - As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com a Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do Instituto dos Auditores Internos (IIA) e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Controladoria-Geral do Município;

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º - Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º - O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas.

a) Monitoramento contínuo.

b) Avaliações periódicas.

II – Avaliações externas.

§ 1º - O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

III - estabelecimento de indicadores de desempenho;

IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

V - feedback de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

VI - listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º - As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência das seguintes atividades:

I - processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores;

II - conclusões alcançadas;

III - comunicação dos resultados;

IV - processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º - As atividades relativas às avaliações internas poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º - As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis, conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da Controladoria-Geral do Município, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º - As avaliações externas serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

§ 6º - O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) deverá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º - Compete à Subcontroladora de Auditoria coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- V - propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 7º - Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à alta administração, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II - o nível de capacidade da Controladoria-Geral do Município, conforme Modelo IA-CM;
- III - as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V - os planos de ação corretiva, se for o caso;
- VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º - A conformidade com os preceitos das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, do Instituto dos Auditores Internos – (IIA), e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela CTGM somente poderá ser declarada nos relatórios de auditoria quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 9º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020

Leonardo de Araújo Ferraz

Controlador-Geral do Município